



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº. 757, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

(PL 1614)

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1428

LEI 757/14 – CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL (CIV)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I - Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

- 1. Prefeitura Municipal de Corguinho;
- 2. Câmara Municipal de Corguinho;
- 3. Escritório Local da AGRAER/MS;
- 4. Representante do IAGRO;

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

- 1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corguinho;
- 2. Associação dos Produtores Taboco;
- 3. Associação dos Produtores do Lageado;
- 4. Associação dos Produtores do Vale da Santa Maira;
- 5. Associação dos Produtores do Carrapato;
- 6. Associação dos Produtores da Boa Sorte;

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1428

LEI 757/14 – CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL (F&V)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



7. Associação da Cabeceira do Lageado;
8. Associação dos Assentamentos: Rancho Alegre; Vista Alegre; Liberdade Camponesa e Torre de Pedra.
9. Associação dos colaboradores Corguinhenses;
10. Associação dos comerciantes produtores de Corguinho.

§ 1º. O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 2º. A inclusão e exclusão de Entidade de que trata os incisos I e II poderá ser feita por Decreto Municipal mediante Ata decorrente de Assembleia Ordinária ou Extraordinária do CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1428

LEI 757/14 – CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL (CDSR)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º. A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MS;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverá ser prontamente comunicado ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MS.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1428

LEI 757/14 – CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL (CARV)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 103 - 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO



Art. 10. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 427/1.997, 494/2001, 501/2001 e 639/2008.

Corguinho/MS, 14 de outubro de 2.014.

Dalton de Souza Lima
Prefeito Municipal

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1428

LEI 757/14 - CONSELHO DESENVOLVIMENTO RURAL (CARR)

Os originais encontram-se assinados no setor
Responsável por esta publicação:
Aluizio Ferreira Alves
RG 28.128.609-7 SSP/SP